

DECRETO Nº 332/2021

Libera gravame de imóvel “caução com garantia hipotecária” do loteamento fechado urbano, denominado “PAYSAGE UNIQUE CONDOMINIO”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, consubstanciado ainda pelo contido na Lei Complementar nº 434/2017; e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 11.598/2021, por “PAYSAGE IV – INCORPORAÇÕES LTDA”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.885.221/0001-50, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970 – Centro – Curitiba/PR, solicitando a liberação de imóveis caucionados com garantia hipotecária, do loteamento residencial fechado denominado “PAYSAGE UNIQUE CONDOMINIO”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

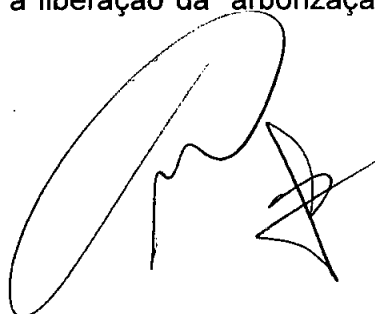
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde se encontra implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 32.933, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO o documento apresentado pela Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas dentro das normas exigidas.

CONSIDERANDO o documento apresentado pela Secretaria de Defesa Social/Diretoria de Transito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, foram vistoriadas e encontram-se concluídas dentro das normas e exigências legais;

CONSIDERANDO o documento apresentado pela SANEPAR, informando que o loteamento possui rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário, sendo estas supervisionadas e obedecem as normas técnica recomendadas.

CONSIDERANDO o documento apresentado pela Secretaria Meio Ambiente, informando que não possui óbices para a liberação da arborização, tendo em vista ter seguido o plano de arborização,



DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados dos gravames, os imóveis abaixo mencionados caucionados com garantia hipotecária, do loteamento residencial fechado, denominado “**PAYSAGE UNIQUE CONDOMINIO**”, conforme segue:

Pavimentação asfáltica

Datas nºs.14 a 17 da quadra nº.07

Datas nºs.01 a 07 da quadra nº.08

Datas nºs.05 a 11 da quadra nº.09

Datas nºs.06 a 14 da quadra nº.10

Datas nºs.06 a 13 da quadra nº.11

Datas nºs.01 a 06 da quadra nº.12

Rede de galeria de águas pluviais

Datas nºs.01 a 08 da quadra nº.01

Datas nºs.09 a 12 da quadra nº.02

Rede de esgoto sanitário

Datas nºs.13 e 14 da quadra nº.02

Datas nºs.01 a 07; 16 a 19 da quadra nº.03

Rede de água potável

Datas nºs.04 a 09 da quadra nº.04

Arborização e Sinalização viária

Datas nºs.18 a 21 da quadra nº.07

Art. 2º Fica assinado, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa “**PAYSAGE IV – INCORPORAÇÕES LTDA**” providencie a baixa do gravame dos imóveis objeto deste decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2021.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

ISAMU OSHIMA

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 | dezembro | 20 21
DE N.º 12.314
UMUARAMA 17 | 102 | 20 21
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS